



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

PUBLICADO

LEI Nº. 236, de 16 de Agosto de 2006.

16/08/2006
EP

SANCIONADO
16/08/2006
EP

Institui o Programa de Asfaltamento Comunitário – PAC e dá outras providências.

Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Asfaltamento Comunitário – PAC, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I – promover o associativismo e a participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias urbanas Municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Artigo 2º - O Programa de Asfaltamento Comunitário – PAC, de que trata esta Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejam contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciar o encaminhamento de sua solicitação à Prefeitura, onde será implantado através dos seguintes procedimentos:

I – as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e através de representantes postularão conjuntamente, junto ao Executivo Municipal, a solicitação do Termo de Adesão ao Programa de Asfaltamento Comunitário, para a pavimentação da via que atinge suas propriedades;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

II - a Secretaria Municipal de Finanças analisará o requerimento, exarando o seu parecer, sobre a possibilidade do atendimento;

III - a análise da pavimentação comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, acompanhado do Memorial Descritivo, de Planilha Orçamentária, da delimitação da zona beneficiada, com identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV - após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o Aderente e o Município, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes;

V - pactuado o Contrato entre o Aderente e o Município e celebrado o contrato entre o Município e a empresa de pavimentação vencedora do certame licitatório, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento;

Artigo 3º - Será priorizada a contratação através do Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC, as vias onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência.

Artigo 4º - O Contrato de execução dos serviços do Programa de Asfaltamento Comunitário será celebrado entre o Município e o Aderente.

Artigo 5º - Somente poderá celebrar o contrato de asfaltamento Comunitário, empresa pré-qualificada no Município, na forma do Artigo 114 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Artigo 6º - Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra, consoante ao Projeto Básico elaborado pelo Município, em consonância com o Processo Licitatório e anexos.

Artigo 7º - As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste Programa, sujeitar-se-ão às sanções administrativas, constantes da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 8º - A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias para o início das obras, a contar da assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Artigo 9º - O Município participará do Programa da seguinte forma:

- a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) elaboração do projeto de engenharia;
- c) participação na proporção devida do valor das obras;
- d) pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

- e) autorização do início das obras;
- f) fiscalização das obras;
- g) receber os recursos a serem pagas pelos Aderentes;
- h) pagamento das obras a empresa contratada; e
- i) recebimento das obras;

Artigo 10º - Caberá a executora da obra:

- a) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;
- b) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;
- c) receber da Prefeitura as parcelas correspondentes aos serviços executados.

Artigo 11º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria incidente sobre os imóveis beneficiados pelas obras executadas em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da Contribuição prevista neste Artigo, os imóveis cujos proprietários, ou quem suas vezes fizerem, aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC e efetuarem o pagamento de seu custo diretamente à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Artigo 12º - As pessoas diretamente beneficiadas com os serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa de Asfaltamento Comunitário, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pelo Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte, bem como pelo Artigo. 227 do Código Tributário Municipal.

Artigo 13º - O Programa de Asfaltamento Comunitário poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas.

Artigo 14º - A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público, houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos da pavimentação, da frenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Artigo 15º - Na hipótese de os interessados optarem por firmar contrato de financiamento junto à instituição bancária, o mesmo deverá ser firmado entre os entes.

Artigo 16º - Reger-se-á por esta Lei a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo: drenagem, esgotamento sanitário, saneamento básico e iluminação pública, que deverão ser executados através do referido programa.



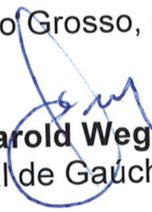
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Artigo 17º - A aplicação da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de Agosto de 2006.


Edson Harold Wegner
Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte